



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Ofício nº 198/2026

São Valentim, 09 de setembro 2026.

Ao Ilmo. Sr.

ROBERTO TURRA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VERADORES

São Valentim – RS

Senhor Presidente,

No momento em que nos reportamos a Vossa Excia, encaminhamos o projeto de Lei nº034/2026 de origem do Poder Executivo municipal que, **Cria cargo de provimento efetivo e dá outras providências.**

O referido projeto tem por finalidade criar um cargo de Nutricionista com carga horária de 30 (trinta) horas semanais para atender as regras do setor de nutrição e relacionar o mesmo em processo de concurso público a ser aberto nos próximos meses,

Na certeza de contar com o vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e reiteramos os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Albertino Dassoler

Prefeito de São Valentim

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS

ENTRADA

Protocolo n. 090/2026	Data: 10/09/2026
Hora: 14 h 25 min	

ASSESSOR(A)

Lido em 14/09/26

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3529-0041 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº034/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Cria cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

ALBERTINHO DASSOLER, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro de cargos de provimento efetivo de que trata o artigo 12 da Lei Municipal nº 2244/09, a qual dispõe sobre o plano de carreira dos servidores, institui o respectivo quadro de cargos, um cargo de provimento efetivo de Nutricionista, com atribuições, padrão de vencimento e requisitos de provimento previstos no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica criado, na tabela de que trata o artigo 52 da Lei Municipal nº 2244/09, a qual dispõe sobre o plano de carreira dos servidores, institui o respectivo quadro de cargos, o padrão 12.1, como sendo:

PADRÃO	A	B (8%)	C (8%)	D (8%)	E (8%)	F (8%)	G (8%)
(...)							
12.1	3.800,00	4.104,00	4.432,32	4.786,90	5.169,85	5.583,44	6.030,11
(...)							

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA

Protocolo n. 090 / 2026 Data: 10 / 09 / 2026
Hora: 14 h 25 min

ASSESSOR(A)

Lido em ME em 14/09/2026

Albertinho Dassoler
Prefeito Municipal

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3529-0041 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 HORAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12.1

ATRIBUIÇÕES

Sintéticas

Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município.

Analíticas

Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar atividades profissionais típicas, correspondentes à habilitação em Nutrição; elaborar o cardápio da merenda para as escolas públicas municipais e unidades de saúde; fornecer lista dos produtos e alimentos a serem utilizados no preparo da merenda escolar; prestar acompanhamento e orientações no preparo da merenda escolar; ministrar cursos e palestras aos professores, alunos e aos demais servidores das escolas públicas municipais, das demais secretarias e à população em geral; elaborar e executar projetos em sua área de atuação para a administração como um todo; orientar os setores de compra e licitação do município na aquisição de alimentos; atuar nos diversos programas da municipalidade no desempenho de atividades próprias e típicas da função; planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de unidade de alimentação nutrição; assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e em consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas; orientação e assistência nutricional a coletividades para a atenção primária em saúde; dirigir veículos no desempenho das funções, executar outras atividades correlatas, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA INGRESSO

Idade Mínima: 18 anos de idade

Instrução: Ensino Superior Completo em Nutrição

Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse, habilitação específica para o exercício da função e inscrição (registro) no Conselho Regional de Nutrição

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3529-0041 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

Justificativas ao presente projeto de lei.

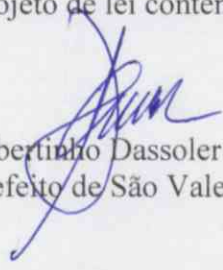
O presente projeto de lei tem por objetivo criar o cargo de Nutricionista para atuação junto ao setor de Educação do Município.

No quadro geral de servidores já existe de um cargo de nutricionista 20 (vinte) horas semanais, contudo a resolução 790 do Conselho Federal de Nutrição, no seu Artigo 7º, define que o profissional atuante e responsável pelo setor de nutrição junto ao FNDE, deverá cumprir carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais.

Desta forma a municipalidade está criando o referido cargo para inserir o mesmo na listagem de cargos que irão para concurso público, contudo o outro de nutricionista de 20 (vinte) horas semanais, fica reservado para os setores de Saúde e Assistência Social que também necessitam destes profissionais porém com carga horária menor.

Estas são pois as razões que submetemos o presente projeto de lei a apreciação dos nobres vereadores.

Temos que o presente projeto de lei contempla do interesse público local.


Albertinho Dassoler
Prefeito de São Valentim.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3529-0041 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SÃO VALENTIM

Secretaria da Fazenda - Contadoria

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO NAS DESPESAS COM PESSOAL

DE CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Objeto: Projeto de Lei do Executivo 034/2026. Cria Cargo de Provimento Efetivo e dá outras providências.
Projeto de Lei do Executivo 37/2026. Autoriza a contratação emergencial e dá outras providências.

Projecção por Exercício conforme inciso I, Art. 16 da LC 101/00	2025		2026		2027	
	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal
Receita Corrente Líquida	33.778.151,95	2.814.846,00	35.467.059,55	2.955.588,30	37.240.412,52	3.103.367,71
Despesas com Pessoal antes da aprovação do PL	14.000.730,60	1.166.727,55	14.700.767,13	1.225.063,93	15.435.805,49	1.286.317,12
Percentual na Forma da Lei 101/2000	41,45%		41,45%		41,45%	
Acréscimo da Despesa com a Aprovação dos PLs		8.698,50	104.382,00	9.133,43	104.382,00	9.590,10
Projecção de Aumento Ajustado	5,00%		5,00%		5,00%	
Projecção de Aumento da Receita Corrente Líquida	5,00%		0,00%		0,00%	
Receita Corrente Líquida	-	-	35.467.059,55	2.955.588,30	37.240.412,52	3.103.367,71
Despesas com Pessoal	-	-	15.435.805,49	1.286.317,12	16.207.595,76	1.350.632,98
Total da Despesa com Pessoal após a aprovação dos PLs						
Percentual antes a aprovação dos Projetos de Lei	41,45%		43,52%		43,52%	
Percentual após a aprovação dos Projetos de Lei	41,45%		43,52%		43,52%	

DO PARECER

Em análise aos Projetos de Lei do Poder Executivo 34/26 e 37/26, enviados na data de hoje para estudo,

Nosso parecer é que o limite com pessoal projetado permanece dentro da legalidade, desta forma emitimos PARECER FAVORÁVEL em relação a ambos os Projetos de Lei, permanecendo em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55.

São Valentim, RS, em 10 de setembro de 2026.

DANIEL
IMLAU:38067480044

Assinado de forma digital por
DANIEL IMLAU:38067480044

DANIEL IMLAU
Contador / Assessor
CRC 42.744-RS